

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº PLL-025/2014 CONFORME PROCESSO-698/2014

Dados do Protocolo

Protocolado em: 29/10/2014 10:33:49

Protocolado por: Georgia Sorgetz

Dados da Leitura no Expediente

Situação: Documento Lido

Lido em: 03/11/2014

Lido Sessão: Ordinária de 03/11/2014

Lido por: Débora Geib

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

É notória a preocupação de fornecedores e consumidores quanto à reciclagem pré-consumo, ou seja, que se refere à destinação das embalagens secundárias que não necessitam ser levadas para casa pelos consumidores. As embalagens secundárias são as conhecidas como pack promocionais, que englobam dois ou mais produtos em uma mesma embalagem, bem como caixas de pasta de dente, xampu, cremes de barbear e até mesmo embalagens de bebidas, entre outros.

Desta forma, ao invés do consumidor levar suas mercadorias nas embalagens secundárias e realizar o descarte das mesmas ao chegar em casa, poderá este descarte junto ao estabelecimento em que realizou suas compras.

Tal iniciativa racionalizará a logística verde, gerará economia para o cidadão consumidor, melhorará o direcionamento do descarte de lixo e aumentará a conscientização com relação aos cuidados com o meio ambiente.

Frente a tal exposição é que aduzo o presente projeto para que os supermercados, mercados, atacados e estabelecimentos congêneres fiquem obrigados a dispor de lixeiras na saída de seus estabelecimentos para que o consumidor, ao adquirir seus produtos, possa realizar o descarte das embalagens secundárias que não necessitam ser levadas para sua residência, melhorando assim todos os pontos acima destacados.

Com base no acima exposto, solicito o apoio dos nobres pares para que este projeto seja aprovado, a fim de contribuir com a conscientização ecológica e para a economicidade tanto do Município como do cidadão gramadense.

Câmara Municipal de Gramado 29 de Outubro de 2014.

Manu Caliari
Vereadora PRB

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº PLL-025/2014 CONFORME
PROCESSO-698/2014**

**Dispõe sobre o descarte de embalagens
no Município de Gramado e dá outras
providências.**

Art. 1º Todos os supermercados, mercados, atacados e estabelecimentos congêneres deverão dispor de lixeiras ao lado de, pelo menos, um dos caixas para destinação das embalagens que o cliente, na hora da compra, não desejar.

Art. 2º Entende-se por embalagens, os invólucros de papel, plástico ou similar, que não contenham resíduos alimentares.

Art. 3º As embalagens descartadas pelos clientes deverão ter como destinação final, os órgãos de reciclagem.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Gramado 29 de Outubro de 2014.

Manu Caliarì
Vereadora PRB